

**EDITAL**

Processo n.º	Órgão Colegial
CM/2026/8	Câmara Municipal

António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Nordeste. Torna público, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária desta Câmara Municipal de 27 de abril do corrente ano, foram tomadas as seguintes deliberações:

**I. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13 de abril de 2026**

Aprovada por unanimidade.

**II. ORDEM DO DIA**

**1. Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro para Participação da Equipa Nordeste Rescue Team em Competições Nacionais e Internacionais**

Deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso, Social e Outras do Concelho do Nordeste atribuir um apoio no montante global de 2.649,72 € (dois mil seiscientos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), sendo 2.064,72 € (dois mil sessenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), correspondente ao custo de duas passagens aéreas para Hannover e 585,00 € (quinhentos e oitenta e cinco euros), destinado a compartilhar as despesas de alojamento em Portimão.

**2. Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro para Participação de um aluno de Aluno no Desafio Kahoot – Cultura Geral dos Açores**



Deliberado, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Apoio às Instituições de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso, Social e Outras do Concelho do Nordeste, atribuir um apoio no montante de 100,00€ (cem euros), destinado a compartilhar as despesas de alojamento e alimentação de um aluno da Escola Básica e Secundária do Nordeste que irá participar no Desafio Kahoot – Cultura Geral dos Açores.

### **3. Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro ao Abrigo do Regulamento de apoio à Mobilidade, Intercâmbio Cultural, Desportivo e Outros**

Deliberado, por unanimidade, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Apoio à Mobilidade, Intercâmbio Cultural, Desportivo e Outros, atribuir às entidades abaixo identificadas, os seguintes apoios:

- a) À **Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica e Secundária do Nordeste**, um apoio no montante de 1.105,50€ (mil cento e cinco euros e cinquenta cêntimos), equivalente a três passagens aéreas para o destino programado, no âmbito do projeto que se intitula “Viagem de Finalistas dos Alunos das Turmas do 12.º A e B da EB/S do Nordeste”;
- b) E à **Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de São José da Salga**, um apoio no montante global de 1.674,00 € (mil seiscientos e setenta e quatro euros), sendo 714,00€ (setecentos e catorze euros), equivalente a seis passagens aéreas para concretização do projeto “Passos pelo Mundo” e 960,00€ (novecentos e sessenta euros) para a receção do Rancho Folclórico Esperança na Juventude do Nadadouro, de Caldas da Rainha.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar os respetivos Contratos-Programa.

### **4. Proposta – Aprovação da 2.ª Revisão do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Ano de 2026**

Deliberado, por unanimidade, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 2ª presente revisão e submeter



a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da mencionada Lei.

**5. Secção de Contabilidade – Informação/Aprovação de Alterações Orçamentais**

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.

**6. Relatório Trimestral de Monitorização do Plano de Ajustamento Municipal**

Deliberado por unanimidade, aprovar o relatório referenciado em epígrafe e remeter o mesmo ao Fundo de Apoio Municipal e Assembleia Municipal do Nordeste

**7. Aprovação do Regulamento de Infraestruturas Aptas e da Respetiva Fundamentação Económico-Financeira**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório de ponderação dos resultados da consulta pública do Regulamento Municipal de Infraestruturas Aptas e da respetiva Fundamentação Económico-Financeira e submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

**8. Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Nordeste**

Deliberado, por unanimidade, promover o início do Procedimento de Alteração do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Nordeste.

**9. Divisão De Obras E Urbanismo – Informação/ Parecer No Âmbito Do PDM E Reconhecimento De Relevante Interesse Público Da Obra De Ampliação Do Parque Da Ribeira Dos Caldeirões**



Deliberado, por unanimidade, emitir o seguinte parecer e a fundamentação que se segue, ambos a respeito do Estudo Prévio do Projeto de Ampliação do Parque da Ribeira dos Caldeirões. para efeitos do disposto no parecer daquela entidade emitido através do ofício S-DSOT/2026/203, de 26/03/2026:

**Parecer da autarquia no âmbito do cumprimento do PDM:**

1. O projeto apresenta uma divisão do percurso pedonal em três fases distintas, cada uma associada a diferentes graus de intervenção, acessibilidade e risco. Esta abordagem permite uma interpretação clara do espaço e proporciona uma experiência de visita gradual, que se inicia na área mais estruturada (perto da Estrada Regional) e evolui até à zona de utilização condicionada, destinada especificamente à prática de desportos de natureza (no último troço). O solo da área de intervenção está classificado no PDM como "*rústico*", aparecendo integrado na categoria dos "*espaços naturais e culturais*" e abrangido pela "*estrutura ecológica fundamental*", identificando-se também a existência de um "*espaço de equipamentos – Miradouros / Zonas de Lazer*" no local onde existe o Parque da Ribeira dos Caldeirões, que é adjacente à área de intervenção.

2. Considera-se que o facto de se inserir em "*solo rústico*" não inviabiliza a intervenção, na medida em o projeto proposto – um percurso pedonal com diferentes níveis de intervenção – se enquadra diretamente nos objetivos do PDM, promovendo a fruição ordenada dos recursos existentes e reforçando a continuidade funcional e paisagística do parque.

3. De acordo com as disposições do n.º2 do artigo 31º do regulamento do PDM, nos "*espaços naturais e culturais*" são permitidas obras de "*acessos pedonais não consolidados, trilhos pedonais interpretativos e zonas de estadia não consolidadas, os quais devem ser devidamente sinalizados e complementados com painéis informativos*", sendo admitida também a "*construção de equipamentos de apoio à utilização das áreas, que centralize e sirva de suporte a todas as atividades relacionadas, nomeadamente de divulgação e sensibilização dos visitantes, de apoio ao material necessário para a preservação da área e de suporte a outras atividades secundárias previstas nos termos do presente regulamento, que possam coexistir com os objetivos de proteção, dotando a área de infraestruturas mínimas de utilização, nomeadamente instalações*



sanitárias" e ainda a "requalificação do espaço exterior, bem como de intervenções de integração paisagística que visem valorizar o património existente

4. Estando enquadrada nos "**espaços naturais e culturais**" e na "**estrutura ecológica fundamental**", considera-se que a proposta não desvaloriza o património paisagístico existente, contribuindo para a qualificação e salvaguarda da qualidade da paisagem. É importante salientar que o percurso proposto já existe, pretendendo-se a melhoria das condições de segurança para os utentes, nomeadamente para os praticantes de atividades de desporto na natureza. Não está prevista a construção de edifícios, salvaguardando-se o enquadramento deste percurso num ambiente de natureza. Não está prevista a abertura de novos trilhos pedestres, pretendendo-se apenas a valorização do existente. Considera-se, por isso, que a intervenção pretendida tem viabilidade ao abrigo do disposto no artigo 31º do PDM, visando a melhoria das condições de usufruto de um percurso pedonal com zonas de estadia e fruição da paisagem, servindo de apoio à utilização da nova zona do parque e de suporte às atividades lúdicas e desportivas que ali se desenvolvem, reservando as áreas de maior risco para atividades especializadas e controladas.

5. O percurso pedonal não visa alterar a cobertura vegetal dominante – pretendendo-se, inclusivamente, o controlo de espécies invasoras – nem fragmenta *habitats*, respeitando a função ecológica da área e assegurando uma adequada conservação da natureza. A melhoria do percurso existente permite a aproximação controlada dos utentes aos espaços naturais, reforçando a perceção paisagística e a função educativa do parque sem comprometer os valores naturais. Por não haver construção de novos edifícios e ao limitar a intervenção às melhorias de segurança e sinalização, considera-se que o projeto respeita integralmente os condicionamentos legais aplicáveis às áreas da "**estrutura ecológica fundamental**" e, inerentemente, dos "**espaços naturais e culturais**". A proposta garante a manutenção da continuidade ecológica e não interfere com as funções de conservação, tal como previsto no PDM. Garante-se, assim, o respeito pela estrutura ecológica, limitando a intervenção ao mínimo indispensável e evitando usos incompatíveis.

6. Por outro lado, importa frisar que a proposta potencia uma fruição sustentável do espaço e da paisagem, em linha com a função educativa, recreativa e de turismo de



natureza prevista no PDM, observando-se o cumprimento dos princípios do regulamento, uma vez que o uso proposto é compatível com a função e os objetivos da estrutura ecológica, reforçando a sustentabilidade ambiental e a valorização do território.

7. Considera-se também que a proposta concretiza diretamente os objetivos estruturantes do PDM, em particular os previstos nas alíneas c) e d) do artigo 2.º

*c) Criar condições para o desenvolvimento e qualificação do espaço rural, designadamente através da aplicação de políticas e orientações de desenvolvimento de atividades com base nos recursos endógenos com vista à valorização integrada do território, e a aplicação de critérios de localização e distribuição espacial e respetivos limites de carga adequados;"*

*"e) Apostar no desenvolvimento do turismo e de atividades de recreio e lazer, como sectores fundamentais de desenvolvimento económico do concelho, estabelecendo medidas específicas para a exploração dos recursos locais, critérios de ocupação e parâmetros de edificabilidade, criando condições para a instalação de novos estabelecimentos e de novas atividades e serviços a ele associados diferenciados no contexto de São Miguel."*

8. Este projeto, ao assentar integralmente em recursos naturais e culturais existentes (ribeira, cascatas, levadas, percursos pedonais, zonas de lazer, espécies endémicas e enquadramento paisagístico), ao promover a valorização integrada do território (articulando o património natural e cultural), ao evitar a artificialização (privilegiando a leitura e fruição do lugar tal como ele existe) e ao potenciar a segurança (para um usufruto pleno de todo o potencial do lugar), com um percurso pedonal bem definido ao longo da ribeira, não introduz um uso exógeno ou descontextualizado, na medida em que estrutura e qualifica um uso já praticado pelos utentes (fruição informal da natureza), conferindo-lhe maior coerência e segurança

9. A opção por um percurso progressivo-adaptativo ajuda a diferenciar o território em função da sua capacidade de suporte, concentrando o uso mais significativo nas áreas mais acessíveis e estáveis, e restringindo a fruição nas áreas de maior risco e sensibilidade, destinadas a praticantes de desportos radicais, introduzindo, desta forma, uma lógica de intensidade de uso gradual que visa evitar a sobrecarga das



zonas mais sensíveis. Esta abordagem está alinhada com uma desejável gestão sustentável do solo e do território, reduzindo impactos cumulativos e promovendo um uso mais equilibrado dos recursos.

10. Uma vez que um o PDM prevê a aposta no desenvolvimento do turismo e de atividades de recreio e lazer com base na exploração dos recursos locais, considera-se que a intervenção tem enquadramento direto nesta orientação uma vez que reforça a oferta de turismo de natureza no concelho, ao mesmo tempo que expande um parque de lazer já consolidado, aumentando a sua atratividade. A proposta cria condições para o desenvolvimento de novas atividades associadas (como percursos interpretativos, passeios pedestres, *canyoning* e outros desportos de natureza, visitas guiadas, etc), diferenciando a oferta turística e apostando numa experiência que pode ser vivida em três compassos diferentes. Importa frisar que a proposta não insere infraestruturas pesadas, limitando-se a melhorar o percurso existente e a garantir a segurança dos utentes.

11. Acresce que o PDM também aponta para a necessidade de definir critérios de ocupação e parâmetros ajustados ao contexto rural/paisagístico, estando o projeto a respeitar estes princípios na medida em que não implica a construção de edifícios nem a alteração da classificação e do uso do solo, baseando-se em infraestruturas ligeiras e dispersas (maioritariamente o trilho e o mobiliário de apoio ao usufruto do parque), potenciando a retirada de espécies infestantes (como a conteira) e dando primazia às espécies endémicas, reforçando, desta forma, a função ecológica e cultural do espaço, promovendo a qualificação e a sustentabilidade do espaço rural sem o descaracterizar.

12. No presente caso, não são introduzidos elementos de transformação possam desvirtuar o carácter natural ou comprometer a qualidade da paisagem local, cumprindo, desde logo, os requisitos específicos previstos no PDM.

13. Quanto à viabilidade técnica das soluções de projeto e medidas de segurança a implementar, não se considera possível analisá-las em fase de Estudo Prévio, pelo que essas questões têm de ser devidamente abordadas pela equipa projetista nas fases subsequentes.



Mais delibera esta Câmara Municipal que o projeto de ampliação do Parque da Ribeira dos Caldeirões se encontra devidamente sustentado em fundamentos de relevante interesse público, nos termos que a seguir se descrevem:

### **Fundamentação de relevante interesse público**

1. A Câmara Municipal de Nordeste considera que o projeto de ampliação do Parque da Ribeira dos Caldeirões reúne condições para constituir uma intervenção de relevante interesse público, nos termos dos princípios orientadores do ordenamento do território, da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável, atendendo à natureza, objetivos e impactos estruturantes da operação proposta.
2. O reconhecimento de relevante interesse público deste projeto justifica-se, desde logo, pelo contributo direto da intervenção para a consolidação da fruição sustentável do território, naquela que é atualmente a zona mais visitada e frequentada do concelho de Nordeste. A proposta centra-se na melhoria de um percurso pedonal já existente, incorporando zonas de estadia não consolidadas, sem implicar a introdução de novos percursos nem a construção de novos edifícios. Tratando-se de uma área complementar ao parque existente, os utentes poderão usufruir das infraestruturas já instaladas, não sendo necessária a densificação desta zona. Esta abordagem permite garantir condições adequadas de segurança e conforto, incluindo para praticantes de desporto de natureza (p/ex: canyoning, pedestrianismo, etc), assegurando simultaneamente o respeito pela integridade ecológica e paisagística da área.
3. Do ponto de vista territorial, a intervenção promove a qualificação e a valorização de um espaço de uso público, reforçando a sua função enquanto infraestrutura verde estruturante à escala local e regional. A ampliação permitirá melhorar a capacidade de acolhimento, ordenar fluxos de visitantes e reduzir pressões sobre as áreas atualmente sobrecarregadas, contribuindo para uma gestão mais eficiente e equilibrada do território. Acresce que a organização espacial da proposta contribui para mitigar impactes decorrentes da presença humana, através da definição de um percurso diferenciado em três etapas, garantindo simultaneamente a segurança dos utentes e a preservação dos valores naturais.



4. No plano socioeconómico, o projeto assume relevância estratégica ao reforçar a atratividade turística do concelho de Nordeste, enquadrando-se numa lógica de turismo de natureza sustentável. A melhoria das infraestruturas e dos serviços associados ao parque potencia a diversificação da oferta turística, o prolongamento da permanência média dos visitantes e a dinamização da economia local, esperando-se relevantes efeitos na criação de emprego e na valorização de atividades económicas complementares a desenvolver na área do município.

5. Paralelamente, a intervenção reforça a função social e educativa do espaço, criando condições para o desenvolvimento de atividades de interpretação ambiental, educação para a sustentabilidade e fruição qualificada do património natural. A ampliação permitirá ainda melhorar as condições de acessibilidade e segurança, assegurando o usufruto do espaço por diferentes grupos da população.

6. O projeto evidencia conformidade com o PDM de Nordeste e com as orientações estratégicas nos domínios do ambiente, turismo e desenvolvimento regional, contribuindo para a prossecução de objetivos de interesse público coletivo, designadamente a valorização dos recursos naturais, a promoção da coesão territorial e a transição para modelos de desenvolvimento turístico, económico e social mais sustentáveis.

7. Nos termos do artigo 31.º do PDM, as intervenções em espaços naturais e culturais devem visar a preservação, valorização e manutenção da qualidade paisagística, ambiental e cultural. O projeto cumpre estas exigências, promovendo a fruição ordenada da ribeira e a integração harmoniosa das atividades recreativas com os elementos naturais e culturais existentes. A distinção de zonas de intervenção com diferentes graus de acessibilidade e intensidade de uso, reservando as áreas de maior risco para atividades especializadas e controladas, demonstra a consideração de critérios de capacidade de carga, segurança e sustentabilidade ambiental.

8. Adicionalmente, o projeto contribui para a concretização dos objetivos estratégicos do PDM relativos ao desenvolvimento do turismo, do lazer e do recreio fora dos meios urbanos. Ao criar condições para a fruição educativa, recreativa e desportiva com base nos recursos do território, a intervenção promove um desenvolvimento



económico mais sustentável, diversificando a oferta turística e reforçando a atratividade do concelho como destino de natureza.

9. Evidencia-se ainda a impossibilidade de criar esta valência noutra local, não só pelo facto de a área de intervenção ser diretamente adjacente ao Parque da Ribeira dos Caldeirões, garantindo a continuidade funcional e a otimização das infraestruturas existentes, mas sobretudo pelas condições naturais específicas e não replicáveis da ribeira dos Caldeirões para a prática de atividades de desporto de natureza, em particular o canyoning. Com efeito, esta ribeira apresenta um conjunto singular de características geomorfológicas, hidrológicas e paisagísticas que a tornam especialmente apta e reconhecida para a prática desta atividade desportiva. Estas condições resultam de processos naturais específicos que não são passíveis de reprodução artificial, não se verificando com o mesmo grau de adequação noutros locais do concelho.

10. Acresce que a eventual realocação da intervenção implicaria a necessidade de criação de novas infraestruturas de base, com impactes territoriais e ambientais significativamente superiores, contrariando os princípios de contenção, de eficiência na utilização de recursos e de concentração de usos em áreas já infraestruturadas. A solução proposta assenta na qualificação de um espaço já utilizado e reconhecido, permitindo uma intervenção de baixa intensidade, com reduzida pegada ecológica e maior eficácia na gestão de visitantes. Importa ainda referir que a concentração desta valência junto ao parque existente permite uma gestão integrada das atividades, nomeadamente ao nível da segurança, controlo de acessos, monitorização ambiental e enquadramento dos utilizadores, o que dificilmente seria assegurado com a mesma eficiência num local distinto e isolado.

11. Por fim, o relevante interesse público da intervenção é reforçado pelo seu contributo para a salvaguarda do património natural e cultural, pelo respeito pelos princípios da estrutura ecológica municipal e pela preservação dos recursos hídricos e paisagísticos, alinhando-se com as diretrizes do PROTA e com os princípios de gestão sustentável consagrados no PDM. Esta articulação entre o benefício ambiental, o valor cultural, a segurança pública e a fruição recreativa sustentam de forma inequívoca



a qualificação do projeto como de relevante interesse público, justificando a tramitação de acordo com o parecer da DRRFOT. Demonstra-se que a localização proposta não é apenas preferencial, mas tecnicamente justificada como a única que reúne, em simultâneo, as condições naturais, funcionais e de gestão adequadas à concretização da intervenção, não sendo viável a sua implementação alternativa sem perda significativa de qualidade, eficiência e sustentabilidade.

12. Face ao exposto, esta Câmara Municipal considera que a ampliação do Parque da Ribeira dos Caldeirões apresenta fundamentos técnicos, ambientais, sociais e económicos que justificam o seu reconhecimento como projeto de relevante interesse público, pelos benefícios estruturais e duradouros que proporciona ao território e à comunidade.

#### **10. Conselho Municipal de Segurança – Ata da Reunião Alargada de 30 de março findo.**

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.

#### **11. Balancete - Resumo Diário da Tesouraria**

Deliberado por unanimidade tomar conhecimento.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital, juntamente com outros de igual teor, que serão afixados nos locais públicos habituais e na página oficial do Município do Nordeste.

Paços do Município do Nordeste, 27 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(António Miguel Borges Soares)

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

